



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação ofertado pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP no interior e capital indicadas no anexo único deste Parecer e o curso Técnico em Computação Gráfica – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação ofertado pela EEEP Jaime Alencar em parceria com o Instituto de Arte e Cultura do Ceará – Dragão do Mar com adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC do Ministério da Educação com validade até 31 de dezembro de 2018 e orienta providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 3937111/2014 7643783/2014	PARECER Nº: 904/2015	APROVADO EM: 07.12.2015

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação Prof. Dr. Maurício Holanda Maia, mediante o ofício GAB nº 2564/2014, solicitou inicialmente ao Presidente do Conselho Estadual de Educação o reconhecimento dos Cursos Técnicos em Edificações, Secretaria Escolar, Computação Gráfica, Carpintaria, Desenho da Construção Civil e Informática, a serem ofertados pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional mediante o apoio financeiro do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC do Ministério da Educação.

Complementarmente, a Secretaria da Educação apresentou solicitação a este Colegiado, mediante os Ofícios nºs 017/2014 e 0371/2014, requerendo a excepcionalidade da dispensa da oferta da atividade de estágio curricular supervisionado em razão da natureza do financiamento e das características operacionais definidas pelo PRONATEC/MEC, cuja realização será substituída por Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e atividades complementares como práticas profissionais e visitas técnicas, conforme explicitado em seus Planos de Cursos.

O presente processo foi instruído com a seguinte documentação que foi devidamente cadastrada no Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional – SISPROF: (a) Planos dos Cursos: Técnicos em Edificações, Secretaria Escolar, Computação Gráfica, Carpintaria, Desenho em Construção Civil e Informática; (b) Projeto pedagógico; (c) Regimento Escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 904/2015

O Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP, por meio de sua Assessoria Técnica, concluiu sua análise inicial, conforme relatado na Folha de Informação nº 061/2015, de 23/04/2015, apontando uma série de recomendações para adequação dos planos apresentados à legislação e normas da educação profissional de nível técnicos, que foram encaminhadas para ciência da interessada.

A SEDUC respondeu à diligência do NESP, por meio do Ofício CODEA nº 594/2015, de 05/08/2015. Após reanálise do NESP, a Presidência da Câmara de Educação Superior e Profissional expediu a Informação nº 132/2015, de 22/09/2015, requerendo da SEDUC a complementação de informações necessárias para a devida instrução do processo referentes ao detalhamento da infraestrutura laboratorial disponível nas escolas, a especificação do perfil dos docentes a serem contratados e a definição das escolas responsáveis pela Certificação e emissão dos Diplomas.

A SEDUC manifestou-se à diligência final da CESP, mediante o Ofício CODEA nº 231/2015, de 01/10/2015, apresentando as informações requeridas e informando que nesta etapa da execução do PRONATEC somente seriam ofertados os Cursos Técnicos em Informática e Computação Gráfica, ficando os demais a serem apresentados posteriormente, após a conclusão dos trabalhos de revisão e adequação. Assim posto, o presente Parecer tratará exclusivamente do Reconhecimento dos Cursos Técnicos em Computação Gráfica e Técnico em Informática, ambos pertencentes ao Eixo Tecnológico: informação e Comunicação.

Concluída a fase de análise da documentação, o Conselho Estadual de Educação designou o Especialista Avaliador Corneli Gomes Furtado Júnior, Doutor em Engenharia Telemática, por meio da Portaria CEE nº 155/2015, publicada no D.O.E de 19/11/2015, para realizar a avaliação do curso técnico em Computação Gráfica e das condições de sua oferta. Quanto ao Curso Técnico de Informática, considerando que as Escolas Estaduais já oferecem esta formação na modalidade integrada e que foi objeto de avaliação recente, a Câmara de Educação Superior e Profissional – CESP resolveu dispensar o envio do avaliador especializado, adotando-se para efeito de instrução deste processo o relatório de avaliação anterior.

As Escolas Estaduais da Educação Profissional – EEEP encontram-se credenciadas e tiveram seus credenciamentos renovados por este Conselho pelos Pareceres de nº 1878/2013 e 806/2014. As Escolas Estaduais de Educação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 904/2015

Profissional que ofertam o Curso Técnico de Informática, na modalidade de ensino médio integrado à educação técnica, têm seus cursos devidamente reconhecidos pelos Conselho Estadual de Educação.

Todos os Planos dos Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio analisados estão atualizados, cadastrados na base de dados do SIPROF e estão em consonância com a Legislação e Normas vigentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ditadas pela Lei nº 9394/2006 com suas atualizações, com a Resolução CNE/CEB nº 06/2012 que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A seguir analisamos sucintamente os Planos de Cursos apresentados e relatamos nossos argumentos quanto a adequação dos planos às condições excepcionais de dispensa da obrigatoriedade do estágio curricular.

O **Curso Técnico em Computação Gráfica** será ofertado na **EEEP Jaime Alencar Oliveira** situada à Av. Rogaciano Leite, 2283, Bairro Luciano Cavalcante em parceria com o **Instituto de Arte e Cultura do Ceará – Dragão do Mar**, oferecido na modalidade presencial, concomitante e subsequente, visa formar o profissional apto a desenvolver projetos de computação gráfica, através de ferramentas de ilustração, animação, modelagem e edição audiovisual. Os campos de atuação desses profissionais são empresas de jogos digitais, agências publicitárias que trabalham com elaboração e edição de imagens e vídeos, produtoras, escritórios de arquitetura, meios de comunicação; bem como, poderão realizar serviços prestados nas áreas que envolvam design auxiliado por computador.

São competências e habilidades fundamentais desse profissional, o conhecimento técnico de ilustração, linguagem e edição audiovisual, direção, arte, modelagem, animação 2D e 3D, gestão, empreendedorismo, comunicação, desenvolvimento de raciocínio lógico, crítico e analítico.

A organização Curricular do Curso Técnico em Computação Gráfica está estruturada em dois módulos, com certificações intermediárias de **ilustrador digital** e **animador digital**, perfazendo uma carga horária de **930 horas**, que acrescidas de **240 h** de Trabalho de Término de Curso, totalizam uma formação de **1.170 horas**, cuja estrutura é sintetizada na sua matriz curricular a seguir:

Matriz Curricular do Curso Técnico em Computação Gráfica



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 904/2015

Módulos	Disciplinas	CH
Módulo I	Animação clássica	60
	Edição digital de imagens	60
	Expressão gráfica	60
	Introdução à animação digital	60
	Narrativas e Roteirização	60
	Animação gráfica digital 2D	60
	Comunicação visual	60
	Concept de personagens, objetos e cenários	60
	Linguagem audiovisual	60
	Modelagem tridimensional	60
	Carga horária do módulo I	600
Módulo II	Animação gráfica tridimensional	60
	Criação em animação gráfica digital	60
	Direção de arte para animação gráfica digital	60
	Edição audiovisual	60
	TCC I	60
	Gestão e empreendedorismo	50
	Inovação em computação	40
	TCC II	60
Carga horário do Módulo II		570
Carga horária total do curso		1170 h

O curso Técnico em Informática projetado pela SEDUC para oferta com adesão ao PRONATEC é desenvolvido na modalidade presencial, subsequente e concomitante, apresentando uma estrutura flexível com itinerário formativo modular constituído de três módulos com certificação intermediária (Módulo I – 392 h – auxiliar de escritório e suporte de informática; Módulo II – 376 h – certificação design WEB e Módulo III – 432h – certificação programação e Banco de Dados), prevendo o desenvolvimento de 40h de Trabalho de Término de Curso, totalizando uma carga horária de 1.200 h. Este curso apresenta a seguinte matriz curricular:

Matriz Curricular do Curso Técnico em Informática



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 904/2015

Módulos	Disciplinas	CH
Módulo I Certificação profissional em auxiliar de escritório e suporte técnico	Informática Básica	120
	Preparação para o trabalho e prática social	132
	Suporte e hardware e redes de computadores	140
	Carga horária do módulo I	392
Módulo II Certificação profissional em Design WEB	Design visual web	68
	Desenvolvimento WEB I	108
	Desenvolvimento WEB II	100
	Gestão de Carreira e empreendedorismo	80
	TCC I	20
	Carga horária do módulo II	376
Módulo III Certificação profissional em Programação e Banco de Dados	Desenvolvimento WEB III	100
	Desenvolvimento WEB IV	104
	Banco de dados	136
	Sistemas de gerenciamento de conteúdo	72
	TCC II	20
	Carga horária do módulo III	432
	Carga horária total do curso	1200 h

A Secretaria da Educação, por meio dos Ofícios GAB nº 017/2014 e 371/2014, solicitou ao Conselho Estadual de Educação, em caráter excepcional, a dispensa da obrigatoriedade da oferta de estágio curricular supervisionado para os cursos desenvolvidos em convênio com o PRONATEC e sua substituição pelo desenvolvimento alternativo de Trabalho de Término de Curso (TCC). Tal solicitação tem como motivação o fato de que, sendo o PRONATEC um programa nacional, este não contempla tal obrigatoriedade, exigindo a oferta de atividade de estágio apenas para aquelas habilitações cujas normas regulamentadoras do exercício profissional assim obriguem, em conformidade com as normas do Sistema Federal.

No âmbito do Sistema Estadual a educação profissional de nível técnico é complementarmente regulada pela Resolução CEE nº 413/2006. A citada resolução, embora não estabeleça com a clareza necessária a obrigatoriedade da atividade de estágio, sua exigência é considerada por este Colegiado um fator de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 904/2015

qualificação para a boa formação profissional dos educandos do ensino técnico, conforme regulamentado em seus artigos 19 e 20 da referida Resolução.

O Artigo 19, da citada resolução, define que o estágio supervisionado é atividade curricular de aprendizagem social, profissional e cultural, a ser proporcionada ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo orientado e acompanhado por docente da instituição de ensino, habilitado na área respectiva.

Adicionalmente, a Resolução 413/2006, em seu artigo 20, e seus parágrafos 1º à 3º, estabelecem que o estágio supervisionado será realizado, preferencialmente, ao longo do curso, com duração de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima, exigida para o curso de educação profissional técnica de nível médio, acrescidos a esta carga horária mínima, para cômputo da carga horária total dos cursos técnicos em geral e de pelos menos 50% da carga horária para os cursos na área de saúde. Ressalte-se que o parágrafo 3º, do citado artigo, já está previsto a alternativa de substituição do estágio supervisionado por prática pedagógica supervisionada para os Cursos Técnicos na Área de Serviços de Apoio escolar, que seria corresponde ao Eixo Tecnológico do Desenvolvimento Educacional e Social.

Em que pese algumas exigências de atualização da Resolução CEE nº 413/2006, ela é a norma específica do Sistema de Ensino do Estado do Ceará que regula a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, porém está deve ser interpretada em articulação com as normas gerais definidas pela Lei nº 9394/96 com suas alterações e as normas complementares expedidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, que regulam as bases nacionais da educação brasileira.

Neste diapasão, passamos a analisar os aspectos regulados pela Resolução CEE nº 413/2006 para atividade de estágio e sua articulação com duas regulamentações subsequentes: a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, que regulamentou a atividade de estágio e a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que regulamentou as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

As disposições da Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio supervisionado de estudantes, representam um considerável avanço nos direitos dos jovens e adultos em formação, ao reconhecer o estágio como um vínculo



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 904/2015

educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando. Para o Ministério do Trabalho e do Emprego, a atual Lei do Estágio considera que esta atividade ganha uma dupla função formativa, como ação educativa e de formação profissional, com o objetivo de garantir ao estagiário uma ampla cobertura de direitos capazes de assegurar o exercício da cidadania e da democracia no ambiente de trabalho. A referida legislação, em seu artigo 1º, define que o Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso.

Por sua vez, a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, no artigo 20, inciso IV, em que trata do Plano de Curso Técnico e de sua organização curricular, determina que o estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, é assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto. Mas explicitamente, a citada Resolução define, em seu artigo 21:

“§ 3º, que o estágio profissional supervisionado, quando necessário em função da natureza do itinerário formativo, ou exigido pela natureza da ocupação, pode ser incluído no plano de curso como obrigatório ou voluntário, sendo realizado em empresas e outras organizações públicas e privadas, à luz da Lei nº 11.788/2008 e conforme Diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação”.

Com base nos destaques analisados da Resolução CEC nº 413/2006, da Resolução CNE/CEB 006/2012 e na Lei nº 11.788/2008, conclui-se que em todas legislações, a atividade de estágio curricular supervisionado é considerada uma atividade educativa constante do projeto pedagógico da escola, porém com uma divergência quanto à sua obrigatoriedade, pois tanto a Lei nº 11.788/2008 quanto a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, deixam claro que atividade de estágio é uma opção pedagógica da instituição educacional, sendo sua exigência vinculada à natureza da ocupação e de suas normas específicas de exercício profissional, enquanto a Resolução CEC nº 413/2006 faz entender, porém sem explicitar com a devida clareza, que a oferta de estágio curricular é obrigatória.

Com base no exposto e considerando adicionalmente o que determina o artigo 3º, inciso III, e 12º, inciso I, da Lei nº 9394/96, que firmam as bases da autonomia pedagógica das instituições escolares, considero que o estágio



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 904/2015

curricular é um componente pedagógico que é parte da autonomia escolar em elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Normas Específicas dos Sistemas de Ensino.

Assim posto, e acatando as argumentações apresentadas pela SEDUC e a natureza específica do PRONATEC/MEC, considero que há suficiente amparo legal para atender à solicitação de flexibilizar a oferta da atividade de estágio com a oferta de Trabalho de Término de Curso, exclusivamente para os Cursos Técnicos financiados pelo PRONATEC, até que seja atualizada à Resolução CEC nº 413/2006.

Das escolas autorizadas a ofertar os Cursos Técnicos em Computação Gráfica e Técnico em Informática, do corpo docente e da infraestrutura disponibilizada; a SEDUC informa, nos planos dos cursos analisados, que realizou processo de credenciamento das instituições de ensino que irão ofertar os cursos do PRONATEC mediante processo seletivo executado por uma comissão composta por técnicos e profissionais da própria instituição com a classificação das escolas participantes em duas tipologias: unidades certificadoras e unidades remotas.

Segundo a SEDUC, as unidades de ensino certificadoras são as escolas responsáveis pela execução técnico-administrativas que se encontram devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação. As unidades remotas, por sua vez, são caracterizadas extensões das unidades certificadoras em que os alunos podem receber apoio e orientações de estudos sobre a metodologia de estudos e realizam atividades práticas e avaliativas.

Em que pese algumas impropriedades desta tipologia de escolas certificadoras e escolas remotas, há que se considerar a recomendação emanada pelo CEE quanto da análise preliminar de que a SEDUC deveria informar quais escolas credenciadas da Rede Estadual que serão responsáveis pela execução, acompanhamento pedagógico e emissão dos certificados e diplomas. O quadro que segue relaciona as escolas selecionadas pela SEDUC para a oferta do curso Técnico em Informática.

Censo Escolar	Instituição	Endereço	Curso
23133155	EEEP Avelino Magalhães	Rua Manoel Franklin, 5033 Cep. 62.960.000 Tabuleiro do Norte	Técnico em Informática



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 904/2015

Censo Escolar	Instituição	Endereço	Curso
23323442	EEEP Poeta Sinó Pinheiro	Av. D, S/N – Conj. COHAB – CEP 63475-000 - Jaguaribe/CE	Técnico em Informática
23085592	EEEP Manoel Mano	Rua Dr. Júlio Lima, 2194 – CEP 63700-000 Crateús/CE	Técnico em Informática
23545607	EEEP Antônio Mota Filho	Av. Franklin Cavalcante, s/n – CEP 63750-00 Tamboril/CE	Técnico em Informática
23564040	EEEP Antônio Rodrigues de Oliveira	Av. José Frutuoso da Silva, s/n – Centro -Cep 63630.000-Pedra Branca	Técnico em Informática
23142332	EEEP Amélia Figueiredo Lavor	Rua Treze de Maio, S/N Planalto – CEP - 63500 000 Iguatu/CE	Técnico em Informática
23139471	EEEP Francisca de Albuquerque Moura	Rua Antônio Viana de Araújo, S/N- cep.63.400.000 Cedro-CE	Técnico em Informática
23163402	EEEP Gov. Virgílio Távora	Rua Pergentino Silva, S/N – Seminário CEP.:63.100-000 Crato/CE	Técnico em Informática
23238194	EEEP Irmã Ana Zélia da Fonseca	Rua Raimundo Tavares da Cruz, s/n –Eucalipto - CEP 63250-000 Milagres/CE	Técnico em Informática
23069074	EEEP Prof. Onélio Porto	Av. E, 471 – 2ª Etapa - Conj. José Walter. Fortaleza/CE	Técnico em Informática
23242949	EEEP Alda Façanha	Av. Nossa Senhora de Lourdes, s/n – Lagoinha. CEP: 61.700-970 Aquiraz-CE	Técnico em Informática
23041790	EEEP Adriano Nobre	Rua Francisco José de Oliveira, s/n, Santa Rita. CEP: 62.600-000 Itapajé-CE	Técnico em Informática
23034190	EEEP Luiz Gonzaga Fonseca Mota	Av. Gal. Olímpio dos Santos, 1360, Centro. CEP: 62.540-000. Amontada-CE	Técnico em Informática
23563990	EEEP Marta Maria Giffoni de Sousa	Campo de Aviação, s/n, Centro. CEP: 62.580-000. Acaraú-CE	Técnico em Informática
23564008	EEEP Antônio Tarcísio Aragão Pereira	Rua Bernardo Afonso de Farias, 2011. CEP: 62.250-00. Ipu-CE	Técnico em Informática
23238933	EEEP Lysia Pimentel Gomes Sampaio Sales	Av. John Sanford, s/n. CEP: 62.030-00. Sobral-CE	Técnico em Informática
23056592	EEEP Adolfo Ferreira de Sousa	Rua Santa Rita, 263, Centro. CEP: 62.790-000. Redenção-CE	Técnico em Informática



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 904/2015

A EEEP Jaime Alencar desenvolve o curso Técnico em Computação Gráfica em parceria com o Instituto de Arte e Cultura do Ceará - Dragão do Mar, conforme quadro abaixo:

Censo Escolar	Instituição Certificadora	Instituição Ofertante	Curso
23244747	EEEP Jaime Alencar Oliveira Av. Rogaciano Leite, 2283 CEP.: 60821.000 - Fortaleza-CE	Instituto de Arte e Cultura do Ceará Rua Dragão do Mar, 160 - Praia de Iracema – CEP 60060-390- Fortaleza-CE	Técnico em Computação Gráfica

A EEEP Jaime Alencar está responsável pela emissão de certificados e diplomas e pelo acompanhamento técnico-pedagógico do curso.

Todas as escolas listadas apresentam laboratório de informática devidamente equipados como pelo menos 20 microcomputadores com softwares específicos necessários para o desenvolvimento dos cursos devidamente instalados. Os cursos contarão com o apoio das bibliotecas escolares que estão recebendo livros, contando com pelo menos três exemplares de cada referência bibliográfica indicadas no plano de curso. As escolas contam ainda com material de aprendizagem complementar, como apostilas para cada disciplina e kits didáticos com ferramentas e outros utensílios necessários ao desenvolvimento de práticas.

Os professores dos Cursos Técnico em Informática e Computação Gráfica serão selecionados por meio de processo seletivo público e remunerados com recursos do PRONATEC. O perfil do corpo docente a ser selecionado é definido no plano de curso e deve ser preferencialmente constituído por professores graduando ou graduandos do último ano em cursos da área.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente parecer a Lei Federal nº 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nº 02/2012 e 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 904/2015

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na análise da documentação que instrui o presente processo, nas informações prestadas pela Assessoria Técnica do NESP, no relatório de avaliação emitidos pelos especialistas avaliadores e na interpretação da legislação e das normas educacionais destacadas, voto favoravelmente pelo reconhecimento dos Cursos Técnico em Informática e Técnico em Computação Gráfica, a serem ofertados pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional relacionadas no corpo do presente parecer com o apoio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com validade até 31 de dezembro de 2018, bem como voto pelo deferimento à solicitação apresentada pela SEDUC para dispensar a obrigatoriedade da oferta de estágio curricular com base na justificativa apresentada pela interessada e na fundamentação legal exposta que considera esta atividade como uma opção do projeto pedagógico do curso, com exclusiva exceção, neste momento, aplicável apenas para os cursos financiados pelo PRONATEC.

Complementarmente e considerando-se a natureza operacional do PRONATEC, recomendo a adoção das seguintes providências necessárias ao aprimoramento da oferta dos citados cursos, cujo cumprimento deverão ser observados por meio acompanhamento do CEE:

- a seleção de docentes para os cursos técnicos deve ser preferencialmente de profissional habilitado ou graduado nas área de atuação dos cursos com suas respectivas autorizações temporárias. Não é compatível com a formação técnica de nível médio a contratação de docentes graduandos, mesmo que no último ano e em cursos da área de informação e comunicação;
- Não há amparo legal para a existência de unidades remotas, a oferta de cursos técnicos devem ser realizadas unicamente em unidades credenciadas, podendo, no entanto, nos termos do Art. 11 da Resolução CEC nº 413/2006, serem autorizadas a descentralização da oferta do curso reconhecido, cuja solicitação deverá ser requerida previamente a este Conselho;
- Neste caso entende-se o Conselho Estadual de Educação que o Curso Técnico em Computação Gráfica ofertado pela EEEP Jaime Alencar de Oliveira em parceria com o Instituto de Arte e Cultura do Ceará – Dragão do Mar trata-se de uma descentralização, cuja regularização é autorizada pelo presente parecer, porém a oferta de novas turmas deverá ser submetida a autorização específica do Conselho



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 904/2015

Estadual Educação nos termos da Resolução CEC nº 413/2006.

É como submetemos o assunto à apreciação da CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza CE, 07 de dezembro de 2015.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Conselheiro Relator e Presidente da CESP

JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE